



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

EXAME
DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90122/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0015.003430/2024-08

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de de licenças Microsoft Office 365, por 36 meses, para atender às necessidades de diversos setores da IDARON, que utilizam ferramentas de edição de texto, planilhas eletrônicas, apresentações de slides e videoconferências.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira e equipe de apoio nomeada na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, encaminhados por e-mail por empresas interessadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnação, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso).

Os pedidos de impugnações e esclarecimento e das empresas, foram encaminhados, via e-mail, na data **26/09/2025 a 06/10/2025**. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia 09 de outubro de 2025 às 10h00m. (horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **TEMPESTIVOS**.

2. DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimento têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tais pedidos e anexos ao IDARON-COTIC, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

□ **ESCLARECIMENTO I - (0064825288)**

QUESTIONAMENTO 1:

"Referente ao Edital nº 90122/2025/SUPEL/RO, que trata do registro de preços para contratação de licenças Microsoft Office 365, gostaríamos de alertar para um ponto importante. De acordo com a política oficial da Microsoft, as licenças da linha Microsoft 365 Business (incluindo Business Standard e Apps para Pequenos e Médios Negócios) possuem licenças Business para mais de 300 usuários dentro do mesmo ambiente organizacional. No edital citado, foi prevista a aquisição de até 2.660 licenças Business Standard e 2.932 licenças Apps para Pequenos e Médios Negócios, o que ultrapassa o limite permitido de 300 usuários, sejam adquiridas licenças da linha Enterprise (E1, E3 ou E5), que não possuem essa limitação e oferecem recursos adicionais. Recomendação: Para garantir a conformidade com as regras de licenciamento e evitar riscos de auditoria, bloqueio de serviços ou sanções contratuais, orientamos que o edital seja ajustado para os usuários acima do limite de 300."

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO I IDARON-COTIC (0066790203):

A questão foi tratada e esclarecida diretamente com a Microsoft, conforme documentos anexados sob os IDs 0065237619, 0065933260, 0065969406 e 0065933270. Para atender ao informado, foram ajustados os quantitativos máximos de cada órgão/entidade na planilha consolidada, para que não ultrapasse o limite de licenças permitido para cada tipo.

□ **ESCLARECIMENTO II - (0065109719)**

QUESTIONAMENTO 1:

"O Item 1 solicita o fornecimento de 1.362 (mínimo) a 2.660 (máximo) licenças do produto "Microsoft 365 Business Standard". Entretanto, conforme documentação oficial da Microsoft, os planos da família "Business" (incluindo o Business Standard) possuem uma limitação técnica e contratual de, no máximo, 300 licenças por organização (tenant). A aquisição de uma quantidade superior para um único cliente viola as regras de licenciamento da fabricante. Diante do exposto, questionamos: a) Como a Administração deseja que os licitantes procedam, visto que a quantidade solicitada excede o limite máximo permitido pela Microsoft? b) A Administração aceitará uma proposta mista, contendo 300 licenças do "Microsoft 365 Business Standard" e o restante da quantidade (1.062 no cenário mínimo) complementado por um plano da família "Enterprise", como o "Microsoft 365 E3", que não possui tal limitação e é tecnicamente superior?"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO I IDARON-COTIC (0066790203):

Questionamento respondido no Despacho 0065933270. Para atender ao informado, foram ajustados os quantitativos máximos de cada órgão/entidade na planilha consolidada, para que não ultrapasse o limite de licenças permitido para cada tipo.

QUESTIONAMENTO 2:

"O Item 2 solicita a "Subscrição de licença Microsoft 365 Apps para Pequenos e Médios Negócios". Considerando a necessidade de utilização de licenças da categoria "Enterprise" para atender à demanda total do Item 1, a fim de manter a conformidade e a padronização do ambiente tecnológico, o produto correspondente e adequado seria o "Microsoft 365 Apps for Enterprise". Diante do exposto, questionamos: a) Será permitido cotar a licença "Microsoft 365 Apps for Enterprise" em substituição à "Microsoft 365 Apps para Pequenos e Médios Negócios", garantindo assim a conformidade e compatibilidade com o restante do ambiente?"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO II IDARON-COTIC (0066790203):

Questionamento respondido no Despacho 0065933270. Para atender ao informado, foram ajustados os quantitativos máximos de cada órgão/entidade na planilha consolidada, para que não ultrapasse o limite de licenças permitido para cada tipo.

QUESTIONAMENTO 3:

"O edital estabelece que as subscrições devem ter validade de 36 meses. No entanto, o modelo de licenciamento padrão da Microsoft para o canal CSP (Cloud Solution Provider), utilizado pela vasta maioria dos parceiros no Brasil, prevê contratações com vigência máxima de 12 meses (anual). Diante do exposto, questionamos: a) A Administração aceitará propostas com prazo de vigência de 12 meses, acompanhadas de uma declaração de compromisso de renovação pelo mesmo valor e condições por mais dois períodos de 12 meses, totalizando os 36 meses exigidos?"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO III IDARON-COTIC (0066790203):

Sim, será aceita proposta com a referida declaração de compromisso.

QUESTIONAMENTO 4:

"Definição do quantitativo exato de licenças O edital apresenta uma quantidade mínima e máxima para os itens 1 e 2, com uma variação superior a 95% para o Item 1 e 235% para o Item 2. A ausência de um número exato de licenças a serem contratadas gera grande incerteza para a formulação dos preços, uma vez que o valor final da proposta pode variar drasticamente. Diante do exposto, questionamos: a) Para garantir a isonomia e a formulação de uma proposta mais vantajosa para a Administração, solicitamos que seja informado o quantitativo exato de licenças que serão objeto da contratação inicial para cada item. I9 Soluções do Brasil Ltda CNPJ nº 04.361.899/0001-29 Rua 10 de Junho, 690 - Sala 02 - Casa Nova, Rio Branco - Acre, 69901-270 (68) 3224-6011 |licitacao@ccomshopping.com.br Os questionamentos apresentados visam garantir a plena conformidade técnica e legal das propostas, a isonomia entre os licitantes e a segurança para a Administração na contratação. Observação: A informação acerca da limitação de licenças impostas pela Microsoft pode ser confirmada no seu site oficial, por meio do link: <https://learn.microsoft.com/pt-br/office365/servicesdescriptions/office-365-platform-service-description/office-365-plan-options> Certos de vossa atenção, aguardamos os devidos esclarecimentos para que possamos apresentar nossa proposta de forma adequada às necessidades desta agência."

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO IV IDARON-COTIC (0066790203):

O quantitativo mínimo por órgão/entidade a ser contratado consta da Planilha Consolidada Ajustada (0065969406), que será republicada junto ao Adendo Modificado do Termo de Referência.

□ ESCLARECIMENTO III - (0065132240)

QUESTIONAMENTO I:

"Limitação Técnica na Modalidade CSP – Microsoft Informamos que, conforme as diretrizes da Microsoft para a modalidade CSP (Cloud Solution Provider), há uma limitação técnica que restringe o fornecimento de até 300 licenças por tenant (locatário) quando se trata de licenças do tipo Microsoft 365 Business Standard. Essa restrição é uma política vigente da Microsoft para licenças que pertencem à categoria "Microsoft 365 Business", direcionadas a pequenas e médias empresas. Portanto, no modelo CSP, não é possível fornecer mais de 300 licenças de Microsoft 365 Business Standard para um mesmo tenant, devendo-se considerar essa limitação ao planejar aquisições ou expansões de licenciamento em ambientes corporativos"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO I IDARON-COTIC (0066790203):

O quantitativo mínimo por órgão/entidade a ser contratado consta da Planilha Consolidada Ajustada (0065969406), que será republicada junto ao Adendo Modificado do Termo de Referência.

3. DA CONCLUSÃO

Após a análise das respostas fornecidas pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - IDARON, Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC às solicitações de esclarecimentos apresentadas no âmbito do certame, informamos que o Termo de Referência será complementado de acordo com o Adendo Modificador I (68136500) que resultou em um novo Quadro Comparativo (68564532), tais alterações visam suprir as dúvidas das empresas participantes da licitação e alterar os quantitativos mínimos e máximos de licenças a serem eventualmente contratados por órgão ou entidade participante. Julgando sanados os pedidos de esclarecimentos.

Ressalta-se que **a modificação ora proposta não altera a natureza do objeto**, que permanece sendo a contratação de Licenças Microsoft Office 365, tampouco implica ampliação indevida do escopo, alteração de especificações técnicas ou modificação das condições essenciais da contratação.

As respostas prestadas possuem caráter esclarecedor e modificador, com o objetivo de dirimir dúvidas sobre a correta interpretação dos dispositivos já constantes do Edital e do Termo de Referência, e realizando alterações de conteúdo ou retificação formal que sejam necessárias para a condução do certame.

Dessa forma, as condições originalmente estabelecidas continuam vigentes e deverão ser integralmente observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas.

4. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de sua Pregoeira e Equipe, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69)3212-9243, e-mail: cogen1.supel@gmail.com

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA

Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1

Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, **Pregoeiro(a)**, em 19/02/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69098504** e o código CRC **7699892B**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0015.003430/2024-08

SEI nº 69098504